



OFÍCIO

Guaxupé (MG), 06 de junho de 2022

Ofício: 28/2022

Assunto: Resposta ao questionamento feito pelo senhor Jeferson Gustavo Ambrosio.

Ilmo. Sr. Jeferson Gustavo Ambrosio

A Prefeitura Municipal de Guaxupé, através da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano vem através deste ofício responder os questionamentos feitos pelo Jeferson Gustavo Ambrosio referente a Tomada de Preços 10/2022.

Questionamento:

“Boa noite. Após análise dos documentos disponibilizados da Tomada de Preços 10/2022, vimos através deste solicitar esclarecimento de ordem técnica.

Após análise do orçamento, foi constatado que, o item 1.7.4 da planilha orçamentária elaborada pela Prefeitura, o Cascalho de Cava, está com o preço do M3 de R\$ 14,75, porém, em consulta na tabela Sinapi esse item está no valor de R\$ 55,22, ou seja, uma diferença de R\$ 40,47.

No preço final essa diferença é de R\$ 122.590,42.

Nosso questionamento é: Não seria prudente a Administração retificar o valor desse item, tendo em vista a discrepância entre os valores?

Ficamos no aguardo para providências no caso relatado.”

Resposta:

De acordo com o [decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013](#) que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências :

“Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, **menores ou iguais** à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, **menores ou iguais** aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.”

Portanto, os valores obtidos nas planilhas de referência devem ser considerados “teto” e o valor adotado pelo engenheiro orçamentista pode ser menor ou igual a referência. No caso do cascalho de



cava adotou-se a média de dois orçamentos feitos em cascalheiras na região, como mostra os arquivos em anexo. Na planilha orçamentária está incluso o custo de escavação e transporte do material até a obra.

Atenciosamente,

Liliane Giacchero Pimenta
Engenheira Civil
CREA 203969/D